

LEI Nº 960/84

"Altera os níveis do Quadro do Funcionalismo Público Municipal, majora vencimentos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os níveis do pessoal do Quadro de Funcionalismo Municipal são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Aos funcionários municipais fica assegurada a promoção por merecimento, de ano em ano, quando for o caso e por antiguidade, de dois em dois anos, por força de direito adquirido.

Art. 3º - Aos funcionários dos cargos de carreira, Auxiliar de Escritório, Escriurário e Fiscal Arrecadador ainda em atividade, fica assegurado o direito de promoção por antiguidade, tomando-se por base o nível inicial estabelecido nesta lei e o seu tempo de efetivo exercício.

Art. 4º - Para os casos necessários, o Prefeito Municipal, procederá, trinta (30) dias após a publicação desta lei, o respectivo enquadramento expedindo-se a competente apostila, para que produza os seus efeitos legais.

Art. 5º - Os vencimentos do pessoal efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1985, é o constante do Anexo II desta lei.

Art. 6º - Os proventos da inatividade e pensões são os constantes dos Anexos III e IV desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO
em 27 de novembro de 1984.


DR. JORGE KHOURY HEDAYA
Prefeito Municipal.


DR. ELISEU SANTOS
Chefe do Gabinete.

ANEXO Nº 1

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM NÍVEIS E COM DETERMINAÇÃO DAS CLASSES.

NÍVEL 1

CLASSES

- 1 - Contínuo
- 2 - Zelador
- 3 - Trabalhador
- 4 - Servical
- 5 - Servente
- 6 - Datilografo
- 7 - Operador de Usina Elétrica de Distrito

NÍVEL 2

CLASSES

- 1 - Marceneiro - Carpinteiro
- 2 - Mecânico de Auto
- 3 - Jardineiro
- 4 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 3

CLASSES

- 1 - Auxiliar de Guarda-fio
- 2 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 4

CLASSES

- 1 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 5

CLASSES

- 1 - Capataz
- 2 - Porteiro
- 3 - Coveiro
- 4 - Auxiliar de Escritório

CONTINUAÇÃO DO ANEXO Nº 1

NÍVEL 6

CLASSES

- 1 - Administrador de Mercados
- 2 - Administrador de Cemitérios
- 3 - Administrador de Matadouros
- 4 - Auxiliar de Tesoureiro
- 5 - Auxiliar de Escritório
- 6 - Auxiliar de Contabilidade
- 7 - Motorista
- 8 - Tratorista
- 9 - Eletricista Operador

NÍVEL 7

CLASSES

- 1 - Escrevente Datilógrafo
- 2 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 8

CLASSES

- 1 - Auxiliar de Contabilidade
- 2 - Auxiliar de Escritório
- 3 - Motorista
- 4 - Arquivista
- 5 - Bibliotecária

NÍVEL 9

CLASSES

- 1 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 10

CLASSES

- 1 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 11

CLASSES

- 1 - Auxiliar de Escritório

CONTINUAÇÃO DO ANEXO Nº 1

NÍVEL 12

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 13

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 14

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Auxiliar de Escritório

NÍVEL 15

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Auxiliar de Escritório
- 3 - Chefe de Oficina Mecânica
- 4 - Fiscal de Obras

NÍVEL 16

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Inspetor de Rendas
- 3 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 17

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 18

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO Nº 1

NÍVEL 19

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 20

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 21

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 22

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 23

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 24

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 25

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 26

CLASSES

- 1 - Escriturário
- 2 - Fiscal Arrecadador

CONTINUAÇÃO DO ANEXO Nº 1

NÍVEL 27

CLASSES

1 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 28

CLASSES

1 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 29

CLASSES

1 - Fiscal Arrecadador

NÍVEL 30

CLASSES

1 - Fiscal Arrecadador.

[Handwritten signature]

ANEXO Nº LI

EFETIVOS
NÍVEL

REMUNERAÇÃO

01	82.800,00
02	84.800,00
03	86.800,00
04	88.800,00
05	90.800,00
06	92.800,00
07	94.800,00
08	96.800,00
09	98.800,00
10	101.200,00
11	103.200,00
12	105.200,00
13	107.200,00
14	109.200,00
15	111.200,00
16	113.200,00
17	115.200,00
18	117.200,00
19	119.200,00
20	121.200,00
21	124.000,00
22	126.800,00
23	129.800,00
24	132.400,00
25	135.200,00
26	138.000,00
27	141.000,00
28	144.000,00
29	147.000,00
30	150.000,00

[Handwritten signature]

ANEXO Nº III

I N A T I V O S

ADELINA GARRIDO	40.000,00
ALFREDO JOSÉ DE LIMA	40.000,00
ALFREDO JOSÉ LEITE	40.000,00
ALINE COSTA PINTO	40.000,00
ANTONIO DA FRANÇA CARDOSO	40.000,00
ANTONIO JOSÉ LUNA	40.000,00
DAGMAR DE AZEVEDO MELO	144.000,00
EDITE CARDOSO	40.000,00
EULINA DOS SANTOS CONDURU	48.000,00
JOSÉ ANTONIO MOURARIA	48.000,00
JOSÉ CARVALHO MACEDO	84.000,00
JOSÉ MACEDO SOBRINHO	40.000,00
LINO JOSÉ DOS SANTOS	40.000,00
MACINIMO GOMES DE ARAÚJO	48.000,00
MANOEL MATOS LOPES	48.000,00
MARTINHO ALVES DE BRITO	48.000,00
NEMÉSIA EVANGELISTA DA SILVEIRA	40.000,00
NESTOR PEREIRA DOS SANTOS	64.000,00
PASCOAL DE SOUZA E SILVA	40.000,00
PEDRO ROQUE DE ARAÚJO	48.000,00
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA	40.000,00
VITÓRIO LUIZ DA SILVA	48.000,00

ANEXO Nº IV

PENSIONISTAS

REMUNERAÇÃO

ALICE DO AMARAL VIANA	30.000,00
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	30.000,00
ANTONIO DUARTE FILHO	30.000,00
ELENÍZIA MARIA DE OLIVEIRA	30.000,00
BENEDITO SOUZA	30.000,00
EDITE MARIA DE JESUS	30.000,00
GERALDINA MARIA DE JESUS SILVA	30.000,00
HERMOGÊNIA AGUIAR DOS SANTOS	30.000,00
HILDA MARIA DE MIRANDA	30.000,00
IDALINA DA SILVA ALMEIDA	30.000,00
IZAURA DE SOUZA DANTAS	30.000,00
JOANA EVANGELISTA DOS SANTOS	30.000,00
JOSÉ RIBEIRO	30.000,00
JOSEFA MARIA DE BRITO	30.000,00
JOSEMAR DOS SANTOS FERREIRA BRAZ e	
JUSSARA DOS SANTOS FERREIRA BRAZ	30.000,00
LINDAURA ALVES DOS SANTOS	30.000,00
MARIA ARAÚJO DA NATIVIDADE	30.000,00
MARIA BARBOSA DE BRITO	30.000,00
MARIA CUSTÓDIA DE SOUZA	30.000,00
MARIA DO CARMO SANTOS	30.000,00
MARIA DUARTE COSTA	30.000,00
MARIA MADALENA DOS SANTOS PERELLI	30.000,00
MARIA MARXOS ASSUNÇÃO	30.000,00
MODESTA LOPES QUEIROZ	30.000,00
OSVALDINA ANDRADE ROCHA	30.000,00
TEREZINHA RIBEIRO CAMPOS	30.000,00

LEI Nº 961/84

"Rua Belo Horizonte"

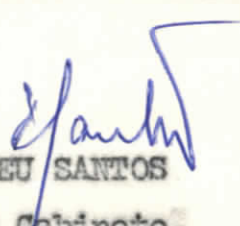
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É denominada Rua Belo Horizonte a rua
existente no Jardim São Paulo, no subúrbio de Piranga.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em
27 de novembro de 1984.


DR. JORGE KHOURY HEDAYA
Prefeito Municipal.


DR. ELISEU SANTOS
Chefe do Gabinete.